Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1.166, de 24 de junho de 1986.

"Autoriza aquisição, permuta ou desapropriação de área de terreno e dá outras providências".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, permutar ou desapropriar área de terreno possivelmente localizada na Quadra 28 do Parque Valparaízo I, neste Município.

Art. 2º - A área de terreno referenciada no artigo anterior destinar-se-à à sede da Associação dos Moradores de Valparaízo - ASMOV.

Art. 3º - No caso de aquisição ou permuta, o Chefe do Executivo designará uma Comissão composta de 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) funcionários da Administração Municipal para proceder a prévia avaliação do imóvel.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, tão logo seja efetivada a aquisição, permuta ou desapropriação, fica autorizado, mediante as cautelas legais, a doar à ASMOV a área de terreno mencionada no Art. 1º desta Lei, no limite máximo de até 1.500 m².

Parágrafo Único - A doação da área de terreno à ASMOV também poderá recair em outro imóvel de propriedade do Municipio, localizado em Valparaízo.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários Créditos Especial e ou Suplementar, a fim de atender às despesas da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

NMB/mrm...